

Acordo Multilateral M299
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
**relativo ao transporte de diferentes gases da classe 2 em garrafas aprovadas
pelo Departamento de Transportes (DoT) dos EUA, de acordo com 1.1.4.2**

Por derrogação das disposições do ADR do 6.2.3.4 (inspeção e ensaio iniciais), 6.2.3.5 (inspeção e ensaios periódicos), 6.2.3.6 (aprovação dos recipientes sob pressão), 6.2.3.7 (prescrições aplicáveis aos fabricantes), 6.2.3.8 (prescrições aplicáveis aos organismos de inspeção) e 6.2.3.9 (marcação dos recipientes sob pressão recarregáveis), os gases e líquidos listados nos quadros 4.1.4.1, P200, do ADR, importados de acordo com o 1.1.4.2 em recipientes sob pressão recarregáveis aprovados pelo Departamento de Transportes (DoT) dos EUA, podem ser transportados desde o local de armazenamento temporário até o utilizador final, desde que se cumpram as seguintes condições:

- (1) Quando forem importados de um país que não é parte contratante do ADR, a conformidade dos recipientes sob pressão recarregáveis em relação a este Acordo, deve ser verificada e registada pelo expedidor. O registo da verificação deve ser mantido por cinco anos, para permitir a sua inspeção pela autoridade competente, e deve incluir a identificação dos recipientes sob pressão, a data do seu fabrico, o nome da pessoa que realizou a verificação e a data.
- (2) Os recipientes sob pressão devem ser marcados e etiquetados de acordo com o capítulo 5.2 do ADR.
- (3) Devem ser cumpridos todos os requisitos do ADR, no que concerne a taxas de enchimento e frequência dos ensaios periódicos.
- (4) Quando os recipientes sob pressão transportáveis estiverem vazios ou, o utilizador final não tiver outra utilização para o gás remanescente, os recipientes não devem ser recarregados e devem retornar ao país do qual foram importados.
- (5) Para a jornada de transporte ADR, o expedidor deve inscrever no documento de transporte a seguinte menção: "Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M299)".

Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 1 de junho de 2019, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Assinado por:

Reino Unido	24/05/2016
França	27/05/2016
Irlanda	31/05/2016
Alemanha	3/06/2016
Áustria	7/06/2016
Suíça	17/06/2016

Portugal	22/06/2016
Suécia	28/06/2016
Holanda	5/07/2016
Itália	19/08/2016
Finlândia	19/09/2016
Luxemburgo	18/01/2017
Dinamarca	31/07/2017